

ABORDAGENS TEÓRICAS AOS ILÍCITOS TRANSNACIONAIS: O CASO DO NARCOTRÁFICO NA AMAZÔNIA

1 Introdução

O presente artigo objetiva discutir abordagens teóricas com relação à evolução de ilícitos transnacionais, como sendo o resultado das dinâmicas de globalização¹ a partir das últimas décadas e permeados, também, pelos reflexos do pós Guerra Fria, as quais serão abordadas por meio de revisão bibliográfica, livros, artigos, consulta a organismos governamentais e supranacionais, oportunizando a discussão a respeito do narcotráfico, principalmente nos países amazônicos.

Aspectos tais como o avanço nos meios de comunicações e transportes, o aumento no fluxo de capitais nas transações comerciais entre países, a troca de informações, ou seja, a expectativa que após o conflito bipolar os Estados, fossem por meio das organizações internacionais, proporcionassem esforços conjuntos para combater o subdesenvolvimento, ao pugnar pela elevação do bem estar social de todos os habitantes do planeta, no entanto, tais expectativas arrefeceram, emergindo, no lugar das tradicionais forças transnacionais, o mundo paralelo ocupado pelos ilícitos transnacionais, que trazem em sua essência o desrespeito aos direitos humanos, intromissão na autodeterminação dos povos, interferência no cotidiano social interno e a consolidação de novas formas de poder (PROCÓPIO, 1999).

Torna-se difícil precisar se tais transformações se devem ao progresso tecnológico ou, ao contrário, se são os avanços científicos que produzem o progresso econômico, mas é incontestável que, ao longo do século XX, esse fatores produ-

1 Não é intenção discutir profundamente a categoria “globalização”. Para o presente artigo, esta pode ser compreendida não apenas do ponto de vista econômico, mas, também, das mudanças ocorridas no comportamento social, na estrutura dos Estados, nas condições de trabalho, nas relações internacionais, no aumento da informação, do fluxo financeiro e comercial e das tecnologias, sobretudo pós anos 1990.

* Mestranda em Sociedade e Fronteiras pela Universidade Federal de Roraima.

ziram evoluções comerciais, tanto representados por novos instrumentos quanto por novos caminhos para o comércio internacional, que, utilizados indevidamente, produziram uma nova criminalidade (CERQUEIRA, 2002).

Com o fenômeno da globalização a produção, a moeda, as línguas, as classes sociais, e os partidos políticos mobilizam-se como se transcendessem sobre as fronteiras políticas, como se tudo estivesse desterritorializado. Este conceito engloba, além de companhias transnacionais e mercados financeiros, as ideologias, grupos sociais, étnicos e movimentos sociais, que tende a desenraizar ideias, pessoas, informações etc. (VIEIRA, 1999).

Nesse sentido, a temática dos ilícitos transnacionais emerge como uma das principais questões da agenda internacional - reflexos de temas que até então não eram discutidos pelos Estados e organismos internacionais -, em que a cooperação internacional surge como condição relevante para o combate adequado e eficiente frente aos desafios de segurança pública do novo século.

2 Transnacionalidade: contextualização e bases conceituais

Ao discorrermos acerca dos ilícitos transnacionais faz-se necessário uma breve reflexão inicial destinada ao entendimento conceitual e de caracterização acerca do transnacional.

Parte-se da hipótese principal de que profundas mudanças ocorridas com o fenômeno da globalização e os reflexos advindos com o fim da Guerra Fria solaparam as bases teóricas do modelo estatal moderno, recaindo até mesmo em sua soberania.

Da mesma forma, a liberalização do mercado mundial, com a mobilidade do capital, progrediu e acelerou o sistema industrial, tendo em vista sua modificação do modo de produção de massa, passando a se adequar às necessidades da flexibilidade pós-fordista. Com os mercados cada vez mais globalizados, o equilíbrio alterou-se prejudicando claramente a autonomia e a capacidade de ação político-econômica dos estados constitucionais modernos (HABERMAS, 2001).

Assim sendo, o espaço nacional não se limita somente a critérios objetivos estabelecidos que remonte somente a concepção de território, de língua ou de soberania. A ideia de transnacional propõe que a estrutura pública perpassa vários Estados, denotando, ainda a possibilidade da emergência de instituições multidimensionais, produzindo resultados mais satisfatórios aos fenômenos globais contemporâneos.

A categoria ou o termo “transnacional” não tem uma definição fixa. Estudiosos das mais diversas áreas, como sociólogos, economistas, geógrafos, cientistas políticos, antropólogos, internacionalistas e juristas, bem como os Estados e os orga-

nismos internacionais, utilizam a palavra para explicar diferentes contextos ou situações. A base teórica constituída possibilitará uma visão ampla para que se possa compreender a categoria “ilícitos transnacionais”. Vejamos alguns entendimentos:

Ulrich Beck se manifesta, ao escrever que a transnacionalização é uma conexão forte entre os espaços nacionais, inclusive de modo que não seja pensado internacionalmente, e sim no surgimento de algo novo, de um espaço transpassante que já não se encaixa nas velhas categorias modernas (apud CRUZ; BODNAR, s/d).

Para Gustavo Lins Ribeiro:

O aparecimento de novas formas de relacionar espaço, território e política (o Estado-nação, por exemplo) geralmente coloca em risco as pré-existentes. Mas o transnacionalismo não obedece à mesma lógica de inclusividade como as antigas formas o fazem. Ele recorta, como eixo transversal, os diferentes níveis de integração, de tal maneira que é altamente difícil, se não impossível, relacionar positivamente transnacionalidade a um território circunscrito. Assim, seu espaço só pode ser concebido como difuso ou disseminado em uma malha ou rede. Pode-se dizer, então, que um nível de integração transnacional não corresponde a realidades espaciais e territoriais do mesmo modo que os outros níveis. De fato, a transnacionalidade corresponde a uma articulação diferente entre o espaço real e a criação de um novo domínio de contestação política e ambiência cultural que não são equivalentes ao espaço tal qual o experimentamos (RIBEIRO, 2000, p. 173).

O transnacionalismo, em seu sentido mais genérico, “*se refiere a actividades, organizaciones, ideas, identidades y relaciones económicas y sociales que con frecuencia atraviesan y trascienden fronteras nacionales* (Levitt, 2001; Portes *et al.*, 1999; Peterson, Vasquez y Williams, 2001)” (apud STEIGENGA; PALMA; GIRÓN, 2008).

O jurista Wilson Lavorenti, ao discorrer acerca do crime organizado, permite-nos o entendimento da transnacionalidade sob outra perspectiva:

Tem caráter transnacional na medida que não respeita as fronteiras de cada país; detém um extraordinário poder em estratégia global e numa estrutura organizativa que lhe permite aproveitar das fraquezas estruturais do sistema penal; tem grande força de expansão com condutas sem vítimas ou estas difusas; dispõe de meios instrumentais de moderna tecnologia; apresenta um esquema de conexões com outros grupos delinqüenciais e uma rede de ligações com quadros sociais, econômicos e políticos da sociedade, além de fragilizar os poderes do Estado (LAVORENTI, Wilson, 2000, p. 18).

Transnacional significa algo que se realiza além das fronteiras, denotando um movimento a) físico de objetos incluindo populações humanas, b) de informações e ideias e c) de dinheiro e de créditos (EVANS; NEWNHAM apud WERNER, 2009).

Importa compreender neste ensaio a noção da categoria “transnacional”, ou seja, a transnacionalidade como algo que exorbita as fronteiras do Estado-nação, isto é, que vai além das tradicionais formas de se pensar o Estado-nação, que se mo-

biliza a partir dos fatores que desencadearam o fenômeno da globalização² e, acima de tudo, que desencadeia na organização de um mundo paralelo à ordem política, inserindo no contexto global uma “nova ordem”: o ilícito transnacional.

3 Ilícitos transnacionais: considerações acerca do narcotráfico na Amazônia

Parte-se do pressuposto que o maior motivador que permeia o surgimento dos ilícitos transnacionais é o lucro: a economia em torno das atividades ilícitas.

Convém lembrar que o comércio ilícito não é um fenômeno moderno. A história nos demonstra o contrário. O comércio ilícito é antigo, tendo como seu ancestral – o contrabando – que remonta à Antiguidade e, muitos “mercados de ladrões” sobreviveram nos grandes centros comerciais do mundo antigo (NAIM, 2006).

Do mesmo modo, a pirataria sempre foi um problema para os poderes estabelecidos, como sendo atividade muito antiga e, historicamente, tem-se mantido como um desafio e uma alternativa aos modos predominantes de vida, trabalho e comércio. A produção de cópias não autorizadas é uma atividade milenar (RIBEIRO, 2012).

Para Angus Konstam:

Apesar do grande risco da pessoa ser capturada e executada pelos seus feitos, a pirataria foi uma alternativa atraente a morrer de fome, tornar-se um mendigo ou ladrão, ou servir, em condições extenuantes, em um barco sem nenhuma chance de recompensa financeira substancial (KONSTAM, 2002, p. 9).

A pirataria é hoje expressão que remonta a ideia de reprodução e venda de cópias não autorizadas de mercadorias que, na maioria das vezes, são altamente valorizados pelos consumidores contemporâneos, especialmente porque reproduzem produtos com alto valor agregado no mercado global, configuradores de verdadeira “identidade social”.

A diferença entre os ilícitos cometidos em épocas distintas, como a Antiguidade ou a Idade Moderna e os ilícitos atuais reside, principalmente, no modo articulado como eles se apresentam nesse cenário proporcionado pela globalização, configurando um verdadeiro recrudescimento, tendo em vista que os criminosos globalizam suas atividades, buscando as mesmas razões que as corporações legítimas para a efetividade do negócio.

2 As novas tecnologias, a abertura das fronteiras (tidas por alguns autores como porosas), a comunicação de alta qualidade, a queda no custo dos transportes, a facilitação do comércio internacional etc.

Acerca dos ilícitos transnacionais³, atemo-nos ao objetivo do trabalho, ao analisá-los a partir das importantes transformações do mundo nas últimas décadas, em que a vida política e econômica dos países sofreu mudanças positivas, principalmente, introduzidas pela chegada de tecnologias revolucionárias que oportunizaram a troca de informações e o comércio transnacional, porém, paralelamente, desencadeando práticas negativas que beneficiam redes e organizações criminosas globais e o nascimento de novos tipos penais que ultrapassam as barreiras internas dos países.

O aumento dessas práticas tornou possível a expansão de ilícitos para além das fronteiras nacionais. A tecnologia expandiu o mercado, não apenas geograficamente, mas também ao tornar possível o comércio de uma vasta gama de produtos que não existiam anteriormente, como *softwares* piratas, maconha transgênica, comércio de rins humanos, comércio ilegal de espécies em extinção, roubo de obras de arte e de antiguidades, narcotráfico, biopirataria, tráfico de pessoas, lavagem de dinheiro etc.

Na verdade, muitas dessas atividades criminosas surgiram e se tornaram globais a partir dos anos 1990. Mas pensar no comércio ilícito internacional como outra manifestação do comportamento apenas do criminoso é desconsiderar uma questão mais ampla e conseqüente, qual seja, a de que os crimes globais estão transformando o sistema internacional. (RIBEIRO, 2006).

Nesse sentido, a problemática dos ilícitos não é mais apenas regulada, jurídica ou costumeiramente, no âmbito interno de cada país, tendo em vista que perpassa a ideia de fronteira, território ou, até mesmo, de soberania, e sofre as transformações emanadas da globalização. O Estado, então, vai perdendo sua autonomia decisória, e vê comprometida a sua jurisdição na medida em que suas barreiras geográficas vão sendo superadas pela expansão da informática, da comunicação, dos transportes etc.

Essas transformações emanadas de um novo cenário, uma “nova ordem mundial”, retratam uma fase posterior à internacionalização e à multinacionalização, que delas se diferencia por anunciar o fim do sistema nacional enquanto núcleo central das atividades e estratégias humanas organizadas (SANTOS, 2002).

O professor Alberto Silva Franco expõe acerca dos delitos enquadrados como sendo da macrocriminalidade (ou como classifica de “criminalidade dos poderosos”):

De um lado, não se pode deixar de reconhecer que o modelo globalizador produziu novas formas de criminalidade que se caracterizam, fundamentalmente, por ser uma criminali-

3 É importante destacar que cada país tem sua própria legislação penal, podendo ocorrer de maneira semelhante a conceituação dos crimes ou contravenções penais, porém, sem retirar-lhe a essência da natureza jurídica delituosa. Contudo, diversos instrumentos normativos internacionais, como tratados ou convenções, definem alguns ilícitos transnacionais.

dade supranacional, sem fronteiras limitadoras, por ser uma criminalidade organizada no sentido de que possui uma estrutura hierarquizada, quer em forma de empresas lícitas, quer em forma de organização criminoso, e por ser uma criminalidade que permite a separação tempo-espaço entre a ação das pessoas que atuam no plano criminoso e a danosidade social provocada. Tal criminalidade, desvinculada do espaço geográfico fechado de um Estado, espalha-se por vários outros e se distancia nitidamente dos padrões de criminalidade que tinham sido até então objeto de consideração penal. A criminalidade econômica, a criminalidade das drogas, a criminalidade ecológica, a criminalidade organizada etc., enfim, os crimes *of the powerful* dependem, em face das várias fases de sua operacionalidade, de um número elevado de ações delituosas, que podem até ser devidamente caracterizadas; (FRANCO, 2000. p. 120).

Nesse aspecto, delitos da macrocriminalidade e ilícitos transnacionais são sinônimos, ou seja, nada mais é do que a delinquência em um bloco conexo e compacto, a qual está incluída no próprio contexto social, seja de modo pouco transparente, como o crime organizado, seja sob rotulagem econômica lícita, como os crimes do colarinho branco. (PIMENTEL, 1973).

Os ilícitos transnacionais são uma ameaça às instituições democráticas, transformando-se em um verdadeiro desafio ao ordenamento jurídico interno e externo, tendo em vista que os criminosos agem paralelamente, de modo organizado e, por vezes, conivente com o Estado, por meio das práticas de corrupção.

Alguns ilícitos transnacionais são identificados por órgãos governamentais. Segundo o Ministério das Relações Exteriores, as atividades ilícitas transnacionais podem ser divididas em dois grandes grupos: a dos crimes contra a pessoa, compreendendo o narcotráfico, o tráfico de armas e munições, o tráfico de pessoas (principalmente para fins sexuais) e o contrabando de migrantes; e a dos crimes financeiros, tais como a lavagem de dinheiro e a corrupção. Destaca-se, ainda, o crime cibernético, como manifestação da abrangência global e a crescente complexidade técnica das atividades delitivas e o terrorismo, como sendo uma das mais sérias ameaças à paz e à segurança internacionais (BRASIL, 2012).

Outros ilícitos transnacionais podem ser identificados, quais sejam: a extorsão mediante sequestro, o contrabando transnacional, os crimes ambientais, a pirataria, a biopirataria, a pedofilia praticada pela *internet*, o suborno e a corrupção internacional.

Não é finalidade discorrer acerca de todos os ilícitos transnacionais acima identificados. Contudo, entendo ser relevante abordar a evolução e as peculiaridades daquele que considero um dos mais importantes, tendo em vista o impacto negativo diretamente estabelecido na ordem política, na soberania, na sociedade e na segurança dos Estados, formando um verdadeiro “Estado dentro do Estado”, com sua normatização, organização e exército próprios, qual seja: o narcotráfico.

Fenômeno essencialmente transnacional, o narcotráfico possui tradicional dinâmica regrada pelas leis da oferta e da procura, alimentando-se das debilidades da ordem político-econômica e do enfraquecimento da solidariedade humana levando à intensificação do hedonismo, dos egoísmos nacionais e dos abusos de poder, nas formas interna e externa (PROCÓPIO, 2003).

Peru, Bolívia, Equador e, principalmente, Colômbia⁴ são os países que mais que cultivam a coca - matéria-prima da cocaína. Juntos são os responsáveis pela produção de mais de mil toneladas de cocaína por ano, movimentando uma economia global de bilhões de dólares.

O fato é que sempre existiu na história da humanidade o consumo de drogas, porém, a sua utilização servia para fins religiosos, terapêuticos e alimentares. Podemos encontrar relatos de que a região da Amazônia andina se desenvolveu tendo como principal fonte de alimento a folha da coca. Esta folha contém propriedades altamente nutritivas. Ocorre que, com a composição da pasta base, a folha foi transformada em cocaína, sendo esta considerada droga por diversos organismos internacionais e órgãos de saúde pública.

No entanto, a partir dos anos 1970 e, marcadamente nos anos 1980, o comércio ilegal das drogas tomou um rumo incontrollável e, o aumento da demanda, principalmente, maconha, baxixe e cocaína nos Estados Unidos da América e na Europa alimentou ainda mais a organização de cartéis mafiosos na América Latina, iniciando-se, assim, o ciclo contemporâneo da história do narcotráfico.

A partir desse cenário, a economia do tráfico cada vez aumentava, assumindo um novo circuito. Os países tradicionais no plantio da folha, como Peru e Bolívia, aumentaram ainda mais o cultivo para o comércio ilícito. A produção era repassada a vendedores colombianos, que modificavam a droga para a pasta base de cocaína, iniciando-se um ciclo comercial das drogas ilícitas, principalmente, aos seus principais consumidores: EUA e América Latina.

Na América, o narconeócio, ou a economia das drogas, já movimentava um comércio relevante desde 1970, sendo que, até 1973, encontrava-se restrito ao Chile. Com ascensão de Augusto Pinochet ao poder, muitos traficantes foram presos e alguns deportados, passando a atividade lucrativa, quase imediatamente, para a Colômbia, liderados pelos narcotraficantes Caros Enrique Rivas, Pablo Escobar-Gavira, Jorge Luiz Ochoa Vasques e José Gonçalo Rodrigues Gacha que, nos últimos anos

4 Em 2004, aproximadamente 90% do cloridrato de cocaína produzia-se em terras colombianas. “Tal fato deu àquele país o título de campeão invicto de produtor mundial da citada droga” (PROCÓPIO, 2009, p. 263).

80, controlavam mais da metade de toda a droga comercializada nos EUA, com um negócio lucrativo de mais de 2 bilhões de dólares (LUNDE apud WERNER, 2009).

Outros países também são responsáveis pela oferta do negócio, como o México e o Afeganistão. Quanto a este país, houve rápida expansão do cultivo da papoula, matéria prima da heroína, principalmente após a guerra que expulsou o Talibã, vindo a ser produzida em locais desconhecidos, tal qual ocorreu na Colômbia.

Como dito, a maior demanda pelo consumo provém dos Estados Unidos. Contudo, paradoxalmente, esse país é o responsável pela reação global, geralmente, através do emprego de forças políticas e militares além de suas fronteiras, a serviço de sua estratégia de combate às drogas (NAÍM, 2006). O Brasil é o segundo país, desde os anos 1990, a consumir drogas ilícitas, ameaçando até a posição do maior consumidor mundial.

Segundo o Escritório das Nações Unidas contra a Droga e o Crime - UNODC⁵ os lucros estimados das redes do crime organizado transnacional é de 870 bilhões de dólares, o que corresponde a 1,5% do PIB mundial ou a 7% das exportações mundiais de mercadorias. O narcotráfico é o negócio ilícito mais lucrativo, com um custo estimado em 320 bilhões de dólares (ONU/BRASIL, 2012).

Nos anos 1980, houve grande ofensiva contra o narcotráfico, objetivando, principalmente, o desmanche dos laboratórios de refino, a prisão de líderes e a deportação de inúmeros traficantes. O combate atuava diretamente no desmantelamento das lideranças, tendo em vista que, a forma de organização da época se constituía na hierarquia vertical, consistindo na cadeia de produção, refino da droga e sua distribuição.

Entretanto, como consequências dessas operações, principalmente fomentadas pelos norte-americanos, os narcotraficantes desencadearam novas formas de organização. Ao invés da clássica hierarquia vertical, passaram a adotar um modelo baseado nas redes difusas de atuação econômica, com o fim de dificultar as investigações e garantir a integridade dos seus líderes (WERNER, 2009).

Mais recentemente, como estratégia de combate às drogas na região amazônica, podemos citar o Plano Colômbia⁶. Financiado pelos Estados Unidos e, principal-

5 No Relatório publicado em junho de 2012, a UNODC chama atenção para outra problemática: o custo humano associado ao crime organizado transnacional, tendo em vista que todos os anos inúmeras vidas são perdidas com essa atividade (BRASIL, 2012).

6 Mais que resultados positivos, o Plano Colômbia, criado às avessas dos países amazônicos, traz consequências devastadoras, tendo em vista que os desmanches nas regiões das lavouras para o plantio da coca são feitos a partir da fumigação de um veneno altamente prejudicial ao meio ambiente, atingindo indistintamente a agricultura de subsistência, bem como a saúde das populações dessas regiões (PROCÓ-

mente, pelo Fundo Monetário Internacional, o Plano Colômbia, em vigor desde os anos 2000, tem como objetivo o combate ao narcotráfico e aos grupos esquerdistas, como as Forças Revolucionárias da Colômbia/FARC e o Exército de Libertação Nacional/ELN e, em parceria com a Colômbia, constitui-se de ardiloso exército unipolar na Amazônia, tanto sob perspectiva estratégica, quanto política (PROCÓPIO, 2005).

Com o fenômeno da globalização, diversos são os mecanismos utilizados pelos criminosos para alavancar as tradicionais dinâmicas, como, por exemplo, a utilização da própria lavagem de dinheiro em que empresas trabalham utilizando como fachada os restaurantes, hotéis, fazendas, instituições de caridade, agência de turismo, negócios imobiliários etc. (id., 2003).

Complementa o autor:

A transnacionalização do crime organizado acompanha a crescente onda da globalização da produção, dos mercados, da liberalização do fluxo de bens, dos serviços, dos fatores de produção e da formação de áreas economicamente integradas, como é o caso da União Européia e do Mercosul. (...) A persistência de um quadro de pobreza generalizado, a perversa distribuição de renda e o desemprego crescente vinculado às transformações no plano da produção internacional afetam as economias de países tanto industrializados como em desenvolvimento. A intensificação do fenômeno da exclusão social constitui fator extremamente favorável à expansão e à diversificação do comércio de drogas ilícitas (PROCÓPIO, 2003, p. 35).

Espaços fronteiriços representam aos narcotraficantes oportunidades de gerir o negócio. No caso dos espaços transfronteiriços amazônicos, a situação se agrava mais ainda, considerando a extensão geográfica das fronteiras, a localização dos principais países fornecedores mundiais de drogas ilícitas e o descaso dos governos pela segurança nesses espaços. Mobilizam-se verdadeiros “mercados”, movimentados, sobretudo, pela falta de estratégias governamentais visando privilegiar a justiça social.

O narcotráfico na região amazônica gera consequências que assolam as sociedades amazônicas. A questão da segurança, do desemprego, que cada vez mais contribui com o acesso aos grupos organizados, do impacto na economia e a da falta de políticas públicas são fatores determinantes para o aumento desse ilícito, a exemplo do que ocorre com os milhares de jovens que se associam às FARC, na expectativa de obter melhores condições de vida.

O fato é que todos os países da região amazônica (Brasil, Equador, Peru, Colômbia, Venezuela, Guiana, Suriname e Bolívia) estão com suas economias ligadas

PIO, 2005).

de forma intrínseca à economia internacional pelos laços da dívida, pela economia das drogas ilícitas e pelas pressões do modelo agroexportador que se alavanca em detrimento das estruturas familiares existentes nessa região (PROCÓPIO, 2005). Apesar de fazer parte da Amazônia, a Guiana Francesa apresenta peculiaridades distintas dos demais amazônicos, principalmente por ser extensão territorial da França, ou seja, um Departamento francês.

A Colômbia é o principal país amazônico exportador das drogas ilícitas. A informalidade existente nas diversas cadeias produtivas de ilícitos transnacionais dos oito países da Amazônia teve na Colômbia o seu primeiro aprendizado para alavancar essa economia. O país é o segundo lugar na América do Sul com a maior população e com 41% de seu território⁷ localizado na bacia amazônica, contendo a maior fronteira terrestre sem conectá-la ao Brasil, facilitando ainda mais o comércio ilegal, tendo em vista a inexistência da longa manus estatal.

Não se pode esquecer que os narcotraficantes, em comunhão a outros crimes organizados, como as máfias italianas, russas, estadunidenses, ucranianas, polonesas, japonesas e colombianas, ampliaram suas táticas, o que permitiu ao crime organizado expandir cada vez mais a sua atuação. (id., 2003).

Com isso, infere-se que há no narcotráfico, tal qual se apresenta hoje, o desdobramento de várias condutas, que abarca a conjugação ou interação com outras formas ilícitas. É o que ocorre com os lucros advindos desse ilícito transnacional que são levados a outros países para serem “lavados” e legitimados como se lícitos fossem.

Os narcotraficantes estão envolvidos nos mais variados crimes, tais como roubos de carros, bancos, caixas eletrônicos, tráfico de armas, crianças, órgãos humanos, prostituição, pornografia infantil, sequestros⁸, financiamento de campanhas políticas, dentre outros, o que agrava mais ainda a situação do controle estatal.

Quanto a este controle, os narcotraficantes se aproveitam das debilidades estatais para legitimar o dinheiro com a utilização da lavagem de dinheiro. Convém discorrer brevemente acerca desse ilícito transnacional que contribui ainda mais para o aumento do narcotráfico.

Para entendermos a profusão de oportunidades para lavagem de dinheiro nos dias atuais, convém discorrer acerca do cenário que proporcionou esse quadro. Mais uma vez, toma-se como parâmetro a globalização.

7 Quase metade das terras produtivas na Colômbia servem, direta ou indiretamente, aos negócios do narcotráfico (PROCÓPIO, 2005).

8 O sequestro é uma das formas mais utilizadas nos negócios narcoterroristas.

O sistema financeiro global é hoje radicalmente diferente do que era há 15 anos. Aumentam-se não somente os fluxos monetários internacionais, mas também a problemática deles advindos.

Os países abriram as suas economias, desregulamentaram os setores financeiros e permitiram que os sistemas financeiros domésticos se unissem, por meio de parcerias, a outros países. Como consequência desse crescimento, os países encontraram barreiras ao monitorar e regular suas operações, cenário que proporcionou a consolidação da lavagem do dinheiro advindo das economias ilícitas (NAIM, 2006).

Conclui o autor:

“O declínio da importância das distâncias e das fronteiras nacionais como obstáculos à circulação monetária internacional foi incentivado por várias mudanças políticas que se tornaram moda entre os governos durante os anos 90. Quatro dessas reformas financeiras eram relevantes para a lavagem de dinheiro: em primeiro lugar, muitos países abandonaram o controle cambial. Não era mais necessário obter uma autorização do governo para converter a moeda local em uma estrangeira, e vice-versa. (...) Consequentemente, o volume global diário das trocas cambiais foi às alturas, passando de 590 bilhões de dólares diários em 1989 para 1,88 trilhão em 2004, enquanto alguns países unificaram suas moedas – o euro, obviamente – e outros adotaram o dólar ou o euro como segunda moeda semi-oficial. (...) Em segundo lugar, as conversões cambiais livres originaram, na maior parte das nações, mercados de capital mais livres na região. (...) Essa mudança de direção colocou vastas somas de dinheiro em circulação: desde 1990, o portfólio internacional de investimentos passou de menos de cinco bilhões de dólares ao ano para quase 50 bilhões em 2000; o investimento direto anual de estrangeiros em projetos e empresas de base cresceu de 209 bilhões de dólares em 1990 para 560 bilhões em 2003. Isso também é bom para a lavagem de dinheiro. (...) Em terceiro lugar, a marca das finanças globais é uma competição por capital – entre países e empresas que lançam ações na bolsa de valores, mas também entre bancos, corretoras, serviços de transferência eletrônica, administradoras de bens e todos os demais intermediários que competem por uma oportunidade para levar o capital a seu destino. (...) Finalmente, a transformação do mercado financeiro internacional deve muito à revolução da informática” (NAIM, 2006, p. 129 e 130).

Por meio de breve contextualização, é possível identificar a evolução da lavagem de dinheiro como sendo um ilícito essencialmente transnacional que, agindo de forma organizada (cadeia/rede local e mundial conectados), beneficiada pela inserção de novas tecnologias, amparadas por modos de constituição legalmente aceitos, como as empresas de fachada e, ainda, alimentada pela necessidade de legalizar o capital de outros ilícitos transnacionais, como é o caso do narcotráfico, teve sua inserção no mundo global paralelo proporcionado por um cenário macroeconômico, em que o mundo abria as portas de suas fronteiras oficiais para que o dinheiro sujo fosse lavado em transações financeiras sem obstáculos.

Com a interconectividade da lavagem de dinheiro com outros ilícitos nacionais e transnacionais e, com o aparato do crime organizado, injeta-se na economia global lucros bilionários oriundos das atividades ilegais, configurando um verdadeiro sistema econômico paralelo que necessita, entretanto, entrar em circulação de forma legal, sendo imprescindível a utilização de expedientes que “lavem” o dinheiro⁹.

Diante desse panorama, profundamente alterado pelo desenvolvimento tecnológico e científico, transfere-se o poder legítimo do Estado-nação aos grandes conglomerados empresariais, gerando um novo sistema, por assim dizer, ilegítimo (VELLOSO, 2007).

Atualmente, a lavagem de dinheiro assombra todos os governos, em razão de ser ilícito que tem ligação (in)direta com, praticamente, quase todos os crimes transnacionais - narcotráfico, terrorismo, tráfico de armas etc., sendo pauta imprescindível das relações internacionais entre os Estados. Verdadeiras estruturas são organizadas para que se consiga lavar o dinheiro ilícito, que vão desde a participação de empresas que atuam no âmbito internacional, até agentes profissionais, tais como contadores, advogados e corretores.

Além das debilidades estatais para o controle e a fiscalização das transações financeiras internacionais, a corrupção funcional e o tráfico de influência também são fatores que preocupam os Estados e os organismos internacionais⁹, como a Organização das Nações Unidas, a Organização dos Estados Americanos e a Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico, tendo em vista que os agentes funcionais, ao cometerem tais crimes, prejudicam o progresso das nações e debilitam a moral das instituições públicas.

Outra problemática também é preocupante no que diz respeito à economia das drogas e o instrumento para legitimá-la: a lavagem de dinheiro do narcotráfico como financiadora de campanhas com elevados custos, principalmente na realidade vivenciada pelos países amazônicos.

Como bem lembra Procópio: “A lavagem de dinheiro ampara o sistema eleitoral que permite a realização de campanhas com altos custos; obriga a população a respirar a atmosfera ambígua da democracia negociada por poucos e repleta de ciladas.” (PROCÓPIO, 2009, p. 261).

Importante destacar ainda de que, por meio das atividades lucrativas e negócios legalmente constituídos, abre-se a possibilidade de mecanismos de

9 Sobre a corrupção e o tráfico de influência internacionais ver: JESUS, Damásio de. Crimes de corrupção ativa e tráfico de influência nas transações comerciais internacionais. São Paulo: Saraiva, 2003, 120 p.

lavagem de dinheiro e evasão fiscal em paraísos fiscais e centros financeiros *offshore*¹⁰ disponibilizarem capitais no mercado global, dificultando ainda mais o monitoramento e a regulação por parte dos Estados.

4 A cooperação transnacional

Como dito alhures, a temática dos ilícitos transnacionais se encontra na pauta das discussões das agendas dos Estados e dos organismos internacionais, por se tratar de questão inerente à segurança humana.

Antes do novo cenário imposto pela transnacionalização, os Estados legislavam as hipóteses de infrações penais¹¹ no âmbito de seu território. Poucas iniciativas conjuntas eram estabelecidas entre governos, e até mesmo com organismos internacionais, objetivando a prevenção e o combate.

Frente à necessidade de estabelecer uma cooperação internacional, a Organização das Nações Unidas, em 2000, promoveu a Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional, mais conhecida como Convenção de Palermo, no qual é signatário o Brasil e mais 122 países, objetivando o combate ao crime organizado transnacional.

A assinatura dessa Convenção pelos Estados estabeleceu pela primeira vez normas de caráter global a uma série de delitos relacionados ao comércio ilícito. O Artigo 3, item 2, da Convenção de Palermo nos traz a ideia do caráter de infração transnacional:

2. Para efeitos do parágrafo 1 do presente Artigo, a infração será de caráter transnacional se:

- a) For cometida em mais de um Estado;
- b) For cometida num só Estado, mas uma parte substancial da sua preparação, planejamento, direção e controle tenha lugar em outro Estado;
- c) For cometida num só Estado, mas envolva a participação de um grupo criminoso organizado que pratique atividades criminosas em mais de um Estado; ou
- d) For cometida num só Estado, mas produza efeitos substanciais noutro Estado.

10 Termo em inglês que designa qualquer organização financeira sediada fora dos Estados Unidos. Assim, por exemplo, um banco sediado no Panamá é considerado um offshore e suas operações são submetidas a uma legislação especial nos Estados Unidos (SANDRONI, 2004, p. 429).

11 Infração (ou delito) é um termo genérico. O Brasil adota a classificação dicotômica na definição de infrações penais, ou seja, a nossa legislação pátria faz uma diferenciação entre crime e contravenção penal.

Antes de 2000, somente um grande acordo internacional celebrado em 1912 – Convenção Internacional do Ópio –, abordou, como prioridade, a questão do tráfico. Foi quando nos anos 1980, o mundo se voltava para a dramática expansão do comércio de narcóticos, chamando atenção de políticos, especialistas e autoridades judiciárias. Surgiu, então, um novo conceito no mundo – o crime transnacional, este podendo ser considerado como a atividade criminosa por, ao menos, dois países (NAIM, 2006).

Outros mecanismos internacionais normativos como, por exemplo, a Resolução 1.373/01 do Conselho de Segurança das Nações Unidas, ratificada por diversos países, intensificam a troca de informações operacionais, incluindo o controle de documentos perdidos ou falsificados, explosivos e armas, além de prover assistência jurídica mútua.

Quanto à lavagem de dinheiro, antes dos países debaterem a questão a nível mundial, algumas normas eram encontradas, por exemplo, na Europa, com a Recomendação R80¹², a legislação alemã¹³ de 28/07/1981 e a Declaração da Basiléia que versava acerca de normas de supervisão das movimentações bancárias.

Contudo, foi na Convenção das Nações Unidas¹⁴, realizada em Viena de 1988, que os países trataram pela primeira vez do assunto, versando sobre o combate ilícito de entorpecentes e substâncias psicotrópicas, por meio da prevenção e repressão dos processos de lavagem de dinheiro, tendo como principais pontos:

“a obrigação de cada país em criminalizar a lavagem de dinheiro derivada do tráfico de entupecentes, a criação de normas para facilitar a cooperação judicial e a extradição, o confisco de bens oriundos do tráfico de entorpecentes, dentre outras” (VELLOSO, 2007, p. 256).

Após a Convenção de Viena, outros instrumentos normativos internacionais foram formulados, como por exemplo, a Recomendação da Organização dos Estados Americanos em 1990, a Convenção de Basiléia de 1990 e 1993 e, mais recentemente, o Conselho da União Européia, em 2001, adotou medidas contra a lavagem de di-

12 Oriunda do Conselho da Europa a respeito das medidas contra a transferência e a guarda de fundos de origem criminosa.

13 A legislação alemã foi após a constatação de redes de pizzas na lavagem de dinheiro, em território alemão. A Declaração de Basiléia é um código de conduta destinado às instituições financeiras de todo o mundo (cf. VELLOSO, 2007).

14 A Convenção de Viena - ou Convenção contra o tráfico ilícito de entorpecentes e de substâncias psicotrópicas - é o primeiro instrumento jurídico internacional a definir como crime a operação de lavagem de dinheiro.

nheiro, ampliando o rol de crimes para o terrorismo e fraudes contra o orçamento da Comunidade.

Além das iniciativas internas para o combate à lavagem de dinheiro¹⁵, o Brasil aderiu plenamente ao GAFI/FATF – Grupo de Ação Financeira Internacional, ao Grupo de Egmont, participação no Mecanismo de Avaliação Multilateral da CI-CAD/OEA - Comissão Interamericana para o Controle do Abuso de Drogas e a implementação de medidas no cumprimento da Resolução 1373/2001 do Conselho de Segurança das Nações Unidas.

O Brasil, por meio do Ministério das Relações Exteriores¹⁶, criou, em 2001, a Coordenação-Geral de Combate a Ilícitos Transnacionais, objetivando propor diretrizes de política externa para a prevenção e combate aos ilícitos transnacionais e coordenar as atividades de cooperação internacional entre os órgãos governamentais brasileiros e seus congêneres estrangeiros nas áreas de prevenção e combate ao crime organizado transnacional, inclusive o tráfico de drogas ilícitas, de armas, de pessoas, especialmente mulheres e crianças, e de migrantes; o tráfico de órgãos; a corrupção, o suborno, a lavagem de dinheiro, o financiamento do terrorismo; o terrorismo internacional; e o crime cibernético (BRASIL, 2012).

A criação de instrumentos normativos internacionais visando combater os ilícitos transnacionais tem sido uma tarefa arduosa e maçante, tendo em vista que, apenas recentemente, os Estados-nação converteram sua atenção a outras questões que não fossem somente voltadas às suas relações, como um reflexo das relações internacionais do pós Segunda Guerra, mas sim aos indivíduos envolvidos nos crimes transnacionais, visando estabelecer padrões globais de ação conjunta ao combate a esses ilícitos. (NAIM, 2006).

E, ainda assim, “a eficácia desses padrões é limitada pela ferramenta mais utilizada para cultuá-las - tratado internacional” (Id., 2006, p.175), em razão dos conflitos

15 Em 2004, o Ministério da Justiça brasileiro reuniu-se com diversos órgãos e agentes públicos para coordenar a atuação estratégica e operacional no combate à lavagem de dinheiro, tendo como produto da reunião o ENCLA – Estratégia Nacional de Combate à Lavagem de Dinheiro, criando o Gabinete de Gestão Integrada de Prevenção e Combate à Lavagem de Dinheiro – GGI-LD e o Departamento de Recuperação de Ativos e Cooperação Jurídica Internacional – DRCI. Há no Brasil, algumas varas especializadas em matéria de lavagem de dinheiro, no âmbito do poder judiciário (BRASIL, 2012).

16 O Ministério da Justiça criou um programa que envolve a cooperação jurídica internacional, desenvolvido pelo Departamento de Recuperação de Ativos e Cooperação Jurídica Internacional, cujo objetivo é a cooperação jurídica entre outros países, no âmbito penal e civil. Quanto à cooperação jurídica penal internacional ver: Manual de Cooperação Jurídica Internacional e Recuperação de Ativos: cooperação em matéria penal. Departamento de Recuperação de Ativos e Cooperação Jurídica Internacional, Secretaria Nacional de Justiça, Ministério da Justiça, 1 ed. Brasília: 2009.

internos existentes nos países ao se codificar acordos objetivando o enfretamento e os métodos de ação de determinadas situações.

Lia Osório Machado chama atenção para outra problemática: os elevados lucros advindos da economia dos ilícitos transnacionais. Ainda mais quando, ao contrário das demais cadeias produtivas permitidas, a vantagem principal é o não pagamento de imposto, a liquidez nas vendas de varejo, e o encobrimento das operações (BRASIL, 2010), o que retrata a perda de controle por parte dos Estados.

O Tratado de Cooperação Amazônica - TCA, criado desde 1978, atuando por meio de sua organização, serviria aos oito países amazônicos como um poderoso instrumento normativo internacional visando combater os ilícitos transnacionais na Amazônia. Somente com iniciativas conjuntas dos países signatários é que se consegue obliterar cada vez mais as mazelas que atingem essas sociedades, quais sejam: o desemprego, a falta de segurança humana, a degradação ambiental, a violência e, principalmente, o desrespeito aos direitos humanos dos povos que ali se encontram.

Considerações finais

Infere-se que a consolidação das práticas ilícitas transnacionais é cada vez mais alimentada pelos fatores advindos da globalização, ou seja, as novas tecnologias, a abertura das fronteiras, a comunicação de alta qualidade, a queda no custo dos transportes, a facilitação do comércio internacional etc., desenvolvendo-se verdadeiro poder paralelo ao Estado.

Mesmo com o fim do conflito bipolar entre os Estados Unidos e a União Soviética, marcado, principalmente, pela derrubada do muro de Berlim, o mundo nunca teve tão instável como antes. A revolução tecnológica, a porosidade das fronteiras nacionais, o aumento da transmigração, o fluxo das operações comerciais e financeiras, enfim, o aparecimento de novos fenômenos que até então não existiam no contexto interno e externo dos países, proporcionou também no aparecimento de novas ameaças à paz e à segurança humana.

Compreendeu-se que os ilícitos transnacionais representam estruturas ou redes de abrangência global e que, por meio de um recrudescimento, inserem-se no contexto mundial levando em conta as características inerentes ao entendimento da categoria transnacional brevemente abordada no presente artigo.

Os Estados-nação encontram dificuldades no combate à criminalidade transnacional. A porosidade das fronteiras, associada à limitada fiscalização facilita a prática de ilícitos transnacionais e crimes conexos, além de proporcionar a determinados grupos a possibilidade de perturbar a ordem política e soberana dos Estados. No

caso da Amazônia, a problemática se acentua, tendo em vista a extensão territorial, a localização dos principais países provedores do narcotráfico, a falta de fiscalização de suas fronteiras e, no contexto das relações internacionais, a carência de ações conjuntas no combate a esses ilícitos.

Os ilícitos transnacionais são uma ameaça às instituições democráticas, transformando-se em um verdadeiro desafio ao ordenamento jurídico interno e externo, tendo em vista que os criminosos agem paralelamente, de modo organizado e, por vezes, conivente com o Estado, por meio das práticas de corrupção.

O narcotráfico, ilícito transnacional abordado com mais ênfase neste artigo, representa um desafio constante aos poderes legalmente constituídos, que requer antes de tudo o esforço conjunto das nações. No caso amazônico, a problemática requer esforço dobrado, sobretudo quanto os fatores históricos contribuem para a inexistência de um multilateralismo, de um esforço conjunto, objetivando o combate ao narcotráfico e a promoção da segurança humana dos países da Hiléia.

A cooperação internacional para o combate aos ilícitos transnacionais não é somente tarefa dos Estados ou organismos internacionais, como apresentada por meio de alguns instrumentos normativos, mas também de toda a sociedade, pois somente com a conscientização pela ruptura da ordem estabelecida por meio desses crimes, é que haverá a mudança almejada pela paz dos povos do mundo.

Referências Bibliográficas

BRASIL. Decreto n.º 5015, de 12 de março de 2004. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2004/decreto/d5015.htm. Acesso em 03 de julho de 2012.

BRASIL. MACHADO, Lia Osório. A estratégia nacional de defesa, a geografia do tráfico de drogas ilícitas e a bacia Amazônica sul-americana. Escola de Comando e Estado-Maior do Exército. In: Seminário de Defesa e Desenvolvimento Sustentável da Amazônia (1.: 2010:Rio de Janeiro, RJ). ECEME, 18 de agosto de 2010. 154 p.; 98 il.; 1ª Ed.2011. Disponível em: <http://www.retis.igeo.ufrj.br/index.php/producao/eventos/a-estrategia-nacional-de-defesa-a-geografia-do-trafico-de-drogas-ilicitas-e-a-bacia-amazonica-sul-americana/>. Acesso em: 03 de julho de 2012.

BRASIL. Manual de Cooperação Jurídica Internacional e Recuperação de Ativos: cooperação em matéria penal. Departamento de Recuperação de Ativos e Cooperação Jurídica Internacional, Secretaria Nacional de Justiça, Ministério da Justiça, 1 ed. Brasília: 2009.

BRASIL. Ministério das Relações Exteriores. Temas multilaterais de combate aos ilícitos transnacionais. Disponível em: <http://www.itamaraty.gov.br/temas/balanco-de-politica-externa-2003-2010/3.2.19-temas-multilaterais-combate-aos-ilicitos-transnacionais>. Acesso em 21 de março de 2012.

BRASIL. Organização das Nações Unidas no Brasil. Crime organizado transnacional gera 870 bilhões de dólares por ano, alerta campanha do UNODC. Disponível em: <http://www.onu.org.br/crime-organizado-transnacional-gera-870-bilhoes-de-dolares-por-ano-alerta-campanha-do-unodc/>. Acesso em: 18 de julho de 2012.

- CERQUEIRA, Atuo Antonio. Direito penal garantista & a nova criminalidade. Curitiba: Juruá, 2002, p. 53.
- CRUZ, Paulo Márcio; BODNAR, Zenildo. A transnacionalidade e a emergência do estado e do direito transnacionais. In: BECK, Ulrich. Liberdade ou capitalismo. Trad. de Luiz Antônio Oliveira de Araújo. São Paulo: Littera Mundi, 2001, p. 100. Disponível em: <http://ojs.c3sl.ufpr.br/ojs2/index.php/cejur/article/view/15054>. Acesso em: 02 de julho de 2012.
- FRANCO, Alberto Silva. Globalização e criminalidade dos poderosos. Revista Brasileira de Ciências Criminais. São Paulo, a. 8, n. 31. jul/set. 2000. p. 120.
- HABERMAS, Jürgen. A constelação pós-nacional. Trad. de Márcio Selligmann-Silva. São Paulo: Litera Mundi, 2001, p. 99.
- JESUS, Damásio de. Crimes de corrupção ativa e tráfico de influência nas transações comerciais internacionais. São Paulo: Saraiva, 2003, 120 p.
- KONSTAM, Angus. The history of the pirates. Guilford, Connecticut, The Globe Pequot Press: 2002, p. 9.
- LAVORENTI, Wilson. Crime organizado na atualidade. Campinas: Bookseller, 2000. p. 18.
- NAÍM, Moisés. Ilícito: o ataque da pirataria, da lavagem de dinheiro e do tráfico à economia global. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, 2006. p. 174-175.
- PIMENTEL, Manoel Pedra. Direito penal econômico. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1973, p. 5-6.
- PROCÓPIO, Argemiro (org.). Narcotráfico e segurança humana. São Paulo: LTr, 1999, 207 p.
- _____. (2003). Novas ameaças e o multilateralismo na Amazônia. In: Argemiro Procópio (org.). Brasil: Novos Desafios. 1 ed. São Paulo: Editora Alfa-Ômega, v. 1, 120 p.
- _____. (2009). Subdesenvolvimento sustentável. 4 ed. Curitiba: Juruá Editora, 2009. 368 p.
- RIBEIRO, Gustavo Lins. A globalização popular e o sistema mundial não hegemônico. Rev. bras. Ci. Soc. vol.25 no.74 São Paulo Oct. 2010. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-69092010000300002. Acesso em: 15 de fevereiro de 2012.
- _____. (2000). Cultura e política no mundo contemporâneo: paisagens e passagens. Brasília: Universidade de Brasília, 2000. 320 p.
- SANDRONI, Paulo (org.). Novíssimo dicionário de economia. São Paulo: Best Seller, 2004. 14 ed.
- SANTOS, Boaventura de Sousa. Linha de Horizonte: In: A globalização e as ciências sociais. Boaventura de Sousa Santos (org.) 2. ed. São Paulo: Cortez, 2002, p. 26.
- STEIGENGA, Timothy J; PALMA, Irene S; GIRÓN, Carol L. El transnacionalismo y la movilización colectiva de la comunidad maya en Júpiter, Florida. Ambigüedades en la identidad transnacional y la religión vivida. Disponível em: http://www.scielo.org.mx/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1665-89062008000200002&lng=pt&nrm=iso. Acesso em: 02 de julho de 2012.
- VELLOSO, Ricardo Ribeiro (org.). Crimes tributários e econômicos. VELLOSO, Ricardo Ribeiro. Problemas penais atuais quanto à lavagem de dinheiro. São Paulo: Quartier Latin, 2007.
- VIEIRA, Carlos Alberto Adi “et.al”. *Relações internacionais & globalização: grandes desafios*. Rio Grande do Sul: UNIJUÍ, 1999, p. 72.